

Fator Acidentário de Prevenção FAP

Nova metodologia – Resolução 1308 de
27/05/09 – DOU 05/06/09 e Res. 1309 de
24/06/09 – Decreto 6.957-09/09/09.

FIESP 14.09.09

Fundamentos Constitucionais quanto à redução de riscos e custeio dos Acid. Trabalho

Art. 1º - Democracia e Valor Social do Trabalho: Estado Democrático de Direito fundado em 5 objetivos entre os quais:
IV – Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Art. 7º - Direitos sociais: Redução dos riscos:

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art. 7º – SAT e custeio:

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador(...).

Custeio decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho

SAT

Art. 22 – Lei 8212/91: Financiamento das aposentadorias especiais de trabalhadores sujeitos a condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e os benefícios de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

- a) 1% - Riscos leves;
- b) 2% - Riscos médios;
- c) 3% - Riscos graves.

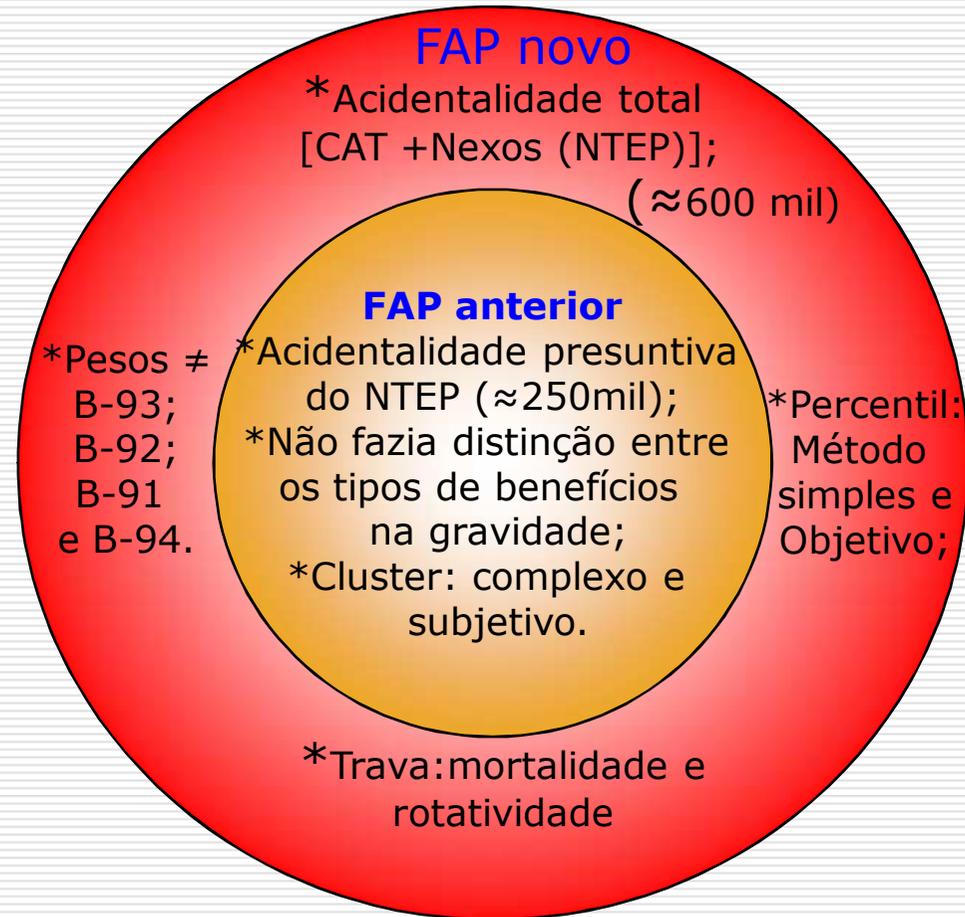
Art. 103 – Lei 8212/91: – Poder executivo regulamenta Anexo V – Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes graus de risco. – Novo Anexo V – Decreto 6.957 de 09.09.09 que vigorará juntamente com o novo FAP em janeiro de 2010.

FAP: Redução ou aumento das alíquotas de 1%, 2% e 3%

Art. 10 – Lei 10666/2003: A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 14 – Lei 10666/2003: – Poder executivo regulamenta Art. 10º. Decreto 6.957/2009- Alterou artigos 202-A, 303, 305 e 337 do Reg.da Previdência Social em base das Resoluções do CNPS (1308 e 1309).

Panorama Geral do Novo FAP – Decreto 6.957 – 09.09.09



Nova Metodologia do FAP (Res.1308 e 1309)

Índices e Trava:

- Índice de frequência;
 - Índice de gravidade;
 - Índice de custo;
 - Trava óbitos/invalidez por CNPJ (FAP);
 - Trava da Rotatividade por CNPJ(Res.1309).
-

Índice de freqüência (Res. 1308 - 2.3.1)

- ❑ Índice baseado em toda acidentalidade registrada (CAT), mais B91, B92, B93 e B94 [sem CAT, com nexos técnicos (NTEP)]; (Cerca de 600 mil frequências).
 - ❑ Fórmula: número de ocorrências(CAT + Nexos) dividido pelo número médio de vínculos (x1000).
-

Índice de gravidade (Res. 1308 – 2.3.2)

- Índice baseado no SUB, sendo calculado como uma média ponderada das taxas (x1000 funcionários) dos registros B91 (auxílio doença) e B94 (auxílio acidente) (peso de 10% cada), B93 (pensão por morte) (peso de 50%) e B92 (aposentadoria por invalidez) (peso de 30%).
-

Índice de gravidade

- A atribuição de pesos diferenciados para morte (0,50) e invalidez (0,30) segue indicações de Normas Brasileiras e tendência internacional estabelecendo procedimentos que colocam os eventos óbito e invalidez no grau mais elevado de gravidade.
 - A experiência internacional (análise de 15 países) mostra que os procedimentos adotados atacam prioritariamente acidentes fatais e invalidez.
-

Índice de gravidade

- Fórmula: Número de benefícios auxílio-doença por acidente (B-91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B-92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B-93) x 0,5 + o número de benefícios auxílio-acidente (B-94) x 0,1) / número médio de vínculos x 1.000 (mil).
-

Índice de custo (Res.1308 – 2.3.3)

- ❑ Os valores pagos para os benefícios de espécie B91 calculados como uma multiplicação do valor do benefício e o tempo de afastamento em meses e fração, sendo que benefícios sem data final tem data de fim de ano como base de cálculo;
 - ❑ Os benefícios B92, B93 e B94 adotam a projeção de expectativa de vida para ambos os sexos (IBGE).
-

Índice de Custo

- Fórmula: $\frac{\text{valor total de benefícios acidentários}}{\text{valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados}} \times 1000$ (mil).
-

Composição do Índice Composto (2.4)

- ❑ Criação do índice composto(F+G+C) que pondera o percentil de gravidade com 50% de importância, o percentil de frequência com 35% de importância e o percentil de custo com 15% de importância.
 - ❑ Com o percentil de ordem de cada índice (F+G+C)em relação à sua subclasse estabeleço o posicionamento da empresa.
-

Composição do Índice Composto

- ❑ O peso maior (0,50) para gravidade atende à política de combate ao óbito e invalidez;
 - ❑ A frequência com (0,35) para desestimular toda e qualquer acidentalidade/doença;
 - ❑ Resguardado o equilíbrio atuarial, o custo recebe peso (0,15) para evitar que eventos semelhantes tenham valores diferentes devido aos níveis de remuneração praticados nos diversos setores econômicos.
-

Composição do Índice Composto

□ Fórmula: Índice Composto(IC)

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de custo}) \times 0,02$$

Ex. Empresa com 30 de G, 44 de C, 80 de freq. Terá um FAP de:

$$IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,002 = 0,9920 \times SAT (1, 2 \text{ ou } 3) \dots$$

Trava: Óbitos/Invalidez

- ❑ Empresas com óbitos ou invalidez permanente não recebem bônus no FAP (+- 12 mil frequências), salvo empresas que comprovem investimentos (materiais, humanos e tecnológicos) em SST com acomp. dos Sindicatos.
-

Trava: Rotatividade (Res. 1309)

- ❑ Empresas com rotatividade acima de 75% não serão bonificadas, salvo se observarem as normas de SST em caso de demissões voluntárias ou término de obra.
 - ❑ Cálculo: Mínimo de demissões ou admissões dividido pelo nº inicial de vínculos anual X 100, aplicando-se posteriormente a média dos 2 anos.
 - ❑ Fator de equilíbrio para quem mantém o seu quadro e investe em SST.
-

Informações complementares:

- ❑ O cálculo do novo FAP (2010) será de abril de 2007 a dezembro de 2008;
 - ❑ A implantação do FAP em 2010 será com 75% do malus no primeiro ano, sendo integral nos demais;
 - ❑ O cálculo será anual, sobre o biênio dos anos anteriores;
 - ❑ Portaria Interministerial regulamentará recursos para as travas.
-